



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

RESOLUÇÃO Nº 006/2016

Dispõe sobre a definição de regras básicas para a contratação de colaboradores para o quadro funcional da AMARP, em observância aos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

Euzébio Calisto Vieceli, Prefeito do Município de Pinheiro Preto Presidente e Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, nos termos do Estatuto da entidade e conforme deliberação em Assembleia;

RESOLVE:

1- A Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, associação privada e não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, contratará seus colaboradores mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMARP são aqueles inseridos no contrato de trabalho, na organização interna da entidade e nos documentos do processo seletivo de contratação.

§ 2º A AMARP adotará remuneração por meritocracia, conforme resolução específica a ser estabelecida pela entidade.

§ 3º Não se aplicam aos colaboradores da AMARP a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

§ 4º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

2- A contratação de colaborador será precedida da especificação das atividades a serem desempenhadas, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMARP, sempre com a adoção de critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, cor, credo religioso, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.

§ 1º Deverá a AMARP providenciar tal contratação, preferencialmente, através de empresa especializada na seleção de pessoal na região de abrangência da entidade, que selecionará, dentro do perfil e das especificidades elencadas pela Associação para as respectivas funções, uma lista com no máximo cinco candidatos.

§ 2º É expressamente vedado direcionar ou promover qualquer medida que beneficie ou prejudique qualquer interessado, devendo a busca e seleção preliminar dos candidatos ser realizada pela empresa especializada dentro do maior número possível de propensos candidatos, respeitos o perfil e as especificidades que a função requer.

§ 3º A escolha final do colaborador competirá à Comissão formada por três integrantes, composta pelos membros da Diretoria da AMARP e por qualquer colaborador designado para tal fim e que detenha conhecimento na área da contratação, que entrevistarão os candidatos selecionados pela empresa especializada e definirão o candidato a ser contratado.



§ 4º A escolha dos colaboradores para as funções da Secretaria Executiva da AMARP será de competência da Diretoria da AMARP, observadas as demais regras desse artigo.

§ 5º A contratação não será precedida da exposição dos motivos que levaram a escolha do colaborador, podendo aqueles não contratados ser chamados pela AMARP posteriormente, caso haja interesse e necessidade para tanto.

3- A presente Resolução tem como prisma a seleção e contratação de colaboradores com escopo na transparência, objetividade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§ 1º Resta expressamente vedada a contratação de colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo de município associado à AMARP.

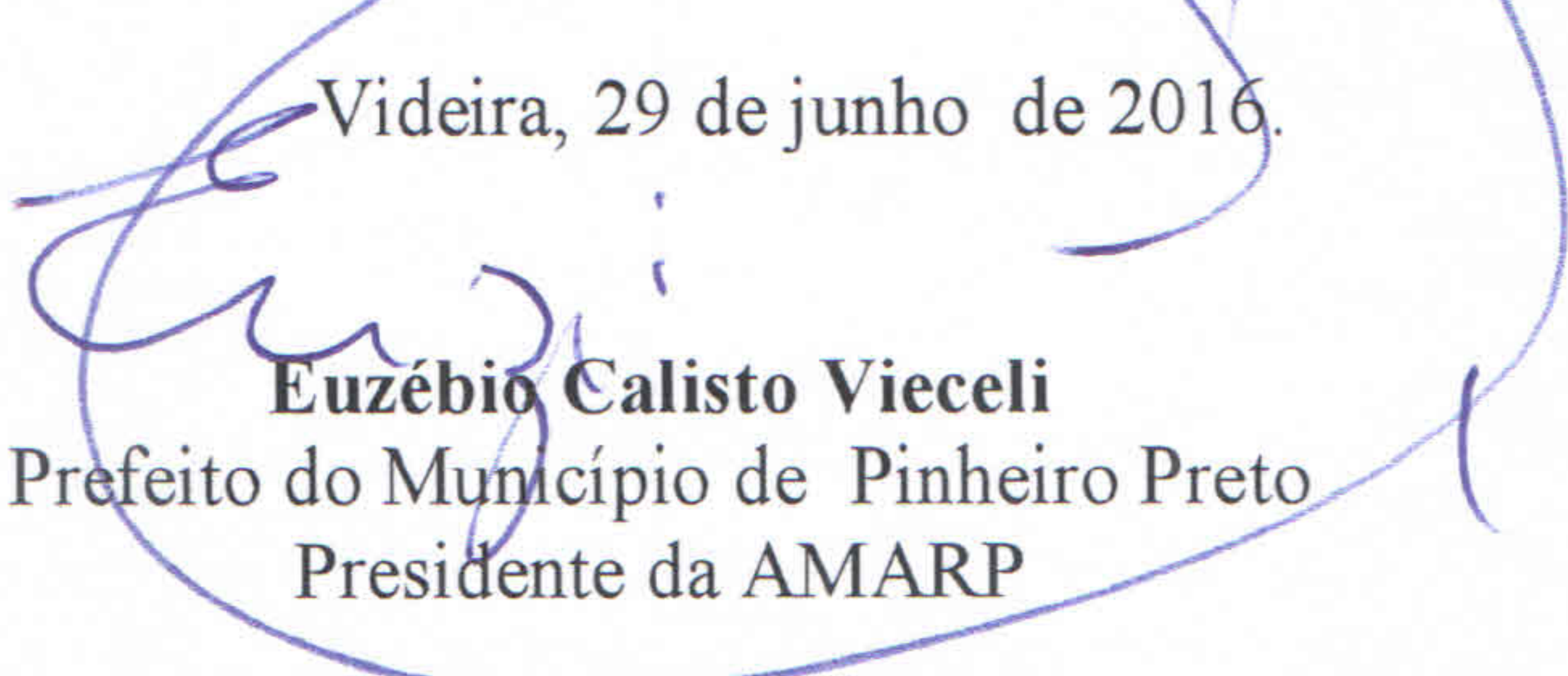
§ 2º É proibida a contratação de colaboradores para satisfazer o interesse e as demandas de um único município associado, assim como para a substituição de pessoal de qualquer órgão público, de qualquer ente da Associação e esfera de Poder.

4- A demissão de qualquer colaborador contratado pela AMARP dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.

5- A AMARP divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados, a carga horária de trabalho e a respectiva função executada.

6- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Videira, 29 de junho de 2016.


Euzébio Calisto Vieceli
Prefeito do Município de Pinheiro Preto
Presidente da AMARP